



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8558

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 01/12/2015

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 138/2015. (ALTERADA). Desafeta e afeta áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, com preservação de área verde, localizadas no Residencial Rio do Cedro – prolongamento; autoriza o Município a promover doação de terreno ao loteador do Residencial Rio do Cedro, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.862, de 29/12/2015, que foi alterada pela Lei nº 5.018, de 27/11/2017).

**Controle Interno – Caixa:** 12.6

**Posição:** 16

**Número de folhas:** 13

**Observação:** Este projeto possui um mapa que não foi digitalizado devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontra-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco*.

---

OK

Especie: P.L  
Caligrafo: Emocia  
Cv: 12.6  
Ordem: 16  
Nº de fls: 12

Nº 122/2015

28.12.2015



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 138/2015

AUTOR:  
Executivo Municipal

ASSUNTO:  
Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de Área Verde e dá Outras Providências.

MOVIMENTO	
1 -	<u>Entrada em 01/12/2015</u>
2 -	<u>Comissão Legislação e Justiça.</u>
3 -	<u>VISTAS POR 3 DIAS EM 15.12.2015</u>
4 -	<u>APROVADO EM REGIME DE URGEN</u>
5 -	<u>CIA EM 28.12.2015</u>
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

138

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

01/12/15  
As Comissões  
Andre Ricardo

## **DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

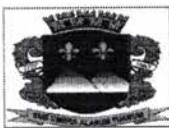
**Art. 1º** – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, a ser feita com a aprovação e registro do Loteamento Rio do Cedro Prolongamento, as seguintes áreas:

I – Área de sistema viário, denominada RUA 01, situada no Residencial Rio do Cedro, com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M 0001, de coordenadas N 8.156.465,20 m. e E 620.056,85 m., situado no limite com Quadra 07, deste, segue com azimute de 127°14'12" e distância de 2,13 m., até o vértice M 0002, de coordenadas N 8.156.463,91 m. e E 620.058,54 m.; deste, segue com azimute de 106°25'08" e distância de 53,87 m., até o vértice M 0003, de coordenadas N 8.156.448,69 m. e E 620.110,22 m.; deste, segue com azimute de 195°43'06" e distância de 13,87 m., confrontando neste trecho com Rua 05, até o vértice M 0004, de coordenadas N 8.156.435,34 m. e E 620.106,46 m.; deste, segue com azimute de 353°27'14" e distância de 1,07 m., confrontando neste trecho com Quadra 08, até o vértice M 0005, de coordenadas N 8.156.436,40 m. e E 620.106,34 m.; deste, segue com azimute de 308°55'08" e distância de 2,30 m., até o vértice M 0006, de coordenadas N 8.156.437,85 m. e E 620.104,55 m.; deste, segue com azimute de 286°25'08" e distância de 51,50 m., até o vértice M 0007, de coordenadas N 8.156.452,40 m. e E 620.055,15 m.; deste, segue com azimute de 264°14'59" e distância de 2,26 m., até o vértice M 0008, de coordenadas N 8.156.452,18 m. e E 620.052,90 m.; deste, segue acompanhando o cul-de-sac e distância de 47,38 m., confrontando neste trecho com Área Verde 01, até o vértice M 0001, de coordenadas N 8.156.465,20 m. e E 620.056,85 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 963,067 m<sup>2</sup>, ficando este imóvel desafetado da categoria de bem de uso comum, passando a integrar a categoria de bens dominicais;

II – Área de sistema viário, denominada RUA 02, situada no Residencial Rio do Cedro, com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M 0001, de coordenadas N 8.156.415,33 m. e E 620.042,15 m., situado no limite com Quadra 08, deste, segue com azimute de 127°14'12" e distância de 2,13 m., até o vértice M 0002, de coordenadas N 8.156.414,03 m. e E 620.043,84 m.; deste, segue com azimute de 106°25'08" e distância de

R





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

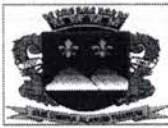
*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

51,50 m., até o vértice M 0003, de coordenadas N 8.156.399,48 m. e E 620.093,24 m.; deste, segue com azimute de 83°55'08" e distância de 2,30 m., até o vértice M 0004, de coordenadas N 8.156.399,72 m. e E 620.095,53 m.; deste, segue com azimute de 38°55'08" e distância de 2,22 m., até o vértice M 0005, de coordenadas N 8.156.401,45 m. e E 620.096,92 m.; deste, segue com azimute de 195°52'13" e distância de 17,93 m., confrontando neste trecho com Rua 05, até o vértice M 0006, de coordenadas N 8.156.384,20 m. e E 620.092,02 m.; deste, segue com azimute de 287°02'07" e distância de 0,14 m., até o vértice M 0007, de coordenadas N 8.156.384,24 m. e E 620.091,88 m.; deste, segue com azimute de 353°55'08" e distância de 2,30 m., confrontando neste trecho com Quadra 09, até o vértice M 0008, de coordenadas N 8.156.386,52 m. e E 620.091,64 m.; deste, segue com azimute de 308°55'08" e distância de 2,30 m., até o vértice M 0009, de coordenadas N 8.156.387,97 m. e E 620.089,85 m.; deste, segue com azimute de 286°25'08" e distância de 51,50 m., até o vértice M 0010, de coordenadas N 8.156.402,52 m. e E 620.040,45 m.; deste, segue com azimute de 264°14'59" e distância de 2,26 m., até o vértice M 0011, de coordenadas N 8.156.402,30 m. e E 620.038,20 m.; deste, segue acompanhando o cul-de-sac e distância de 47,38 m., confrontando neste trecho com Área Verde 01, até o vértice M 0001, de coordenadas N 8.156.415,33 m. e E 620.042,15 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 973.684 m<sup>2</sup>, ficando este imóvel desafetado da categoria de bem de uso comum, passando a integrar a categoria de bens dominicais;

III – Área de sistema viário, denominada RUA 03, situada no Residencial Rio do Cedro, com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M 0001, de coordenadas N 8.156.365,87 m. e E 620.027,23 m., situado no limite com Quadra 09, deste, segue com azimute de 131°46'54" e distância de 2,57 m., até o vértice M 0002, de coordenadas N 8.156.364,16 m. e E 620.029,15 m.; deste, segue com azimute de 106°25'08" e distância de 51,50 m., até o vértice M 0003, de coordenadas N 8.156.349,60 m. e E 620.078,55 m.; deste, segue com azimute de 83°55'08" e distância de 2,30 m., até o vértice M 0004, de coordenadas N 8.156.349,84 m. e E 620.080,83 m.; deste, segue com azimute de 38°55'08" e distância de 2,30 m., até o vértice M 0005, de coordenadas N 8.156.351,63 m. e E 620.082,27 m.; deste, segue com azimute de 105°47'52" e distância de 0,56 m., confrontando neste trecho com Rua 05, até o vértice M 0006, de coordenadas N 8.156.351,47 m. e E 620.082,81 m.; deste, segue com azimute de 195°32'02" e distância de 18,00 m., até o vértice M 0007, de coordenadas N 8.156.334,13 m. e E 620.077,99 m.; deste, segue com azimute de 285°45'26" e distância de 0,84 m., até o vértice M 0008, de coordenadas N 8.156.334,36 m. e E 620.077,18 m.; deste, segue com azimute de 353°55'08" e distância de 2,30 m., confrontando neste trecho com Quadra 10, até o vértice M 0009, de coordenadas N 8.156.336,65 m. e E 620.076,94 m.; deste, segue com azimute de 308°55'08" e distância de 2,30 m., até o vértice M 0010, de coordenadas N 8.156.338,09 m. e E 620.075,15 m.; deste, segue com azimute de 286°25'08" e distância de 51,50





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

m., até o vértice M 0011, de coordenadas N 8.156.352,64 m. e E 620.025,75 m.; deste, segue com azimute de 264°14'59" e distância de 2,26 m., até o vértice M 0012, de coordenadas N 8.156.352,42 m. e E 620.023,50 m.; deste, segue acompanhando o cul-de-sac e distância de 47,38 m., confrontando neste trecho com Área Verde 01, até o vértice M 0001, de coordenadas N 8.156.365,87 m. e E 620.027,23 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 985,215 m<sup>2</sup>, ficando este imóvel desafetado da categoria de bem de uso comum, passando a integrar a categoria de bens dominicais;

**IV – Área de sistema viário, denominada AVENIDA 3, situada no Residencial Rio do Cedro – Prolongamento, com a seguinte descrição:** "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M 0001, de coordenadas N 8.156.498,30 m. e E 620.095,24 m., situado no limite com Antônio Evangelista Cunha, deste, segue acompanhando o cul-de-sac e distância de 31,10 m., até o vértice M 0002, de coordenadas N 8.156.474,64 m. e E 620.096,26 m.; deste, segue com azimute de 239°13'23" e distância de 1,68 m., confrontando neste trecho com Quadra 07A, até o vértice M 0003, de coordenadas N 8.156.473,79 m. e E 620.094,82 m.; deste, segue com azimute de 210°41'12" e distância de 1,68 m., até o vértice M 0004, de coordenadas N 8.156.472,35 m. e E 620.093,97 m.; deste, segue com azimute de 196°25'06" e distância de 171,10 m., até o vértice M 0005, de coordenadas N 8.156.308,22 m. e E 620.045,61 m.; deste, segue com azimute de 173°55'06" e distância de 2,30 m., até o vértice M 0006, de coordenadas N 8.156.305,94 m. e E 620.045,85 m.; deste, segue com azimute de 128°55'06" e distância de 2,30 m., até o vértice M 0007, de coordenadas N 8.156.304,50 m. e E 620.047,64 m.; deste, segue com azimute de 286°27'33" e distância de 18,00 m., confrontando neste trecho com Rua 04, até o vértice M 0008, de coordenadas N 8.156.309,60 m. e E 620.030,37 m.; deste, segue com azimute de 83°55'06" e distância de 2,30 m., confrontando neste trecho com Quadra 08A até o vértice M 0009, de coordenadas N 8.156.309,84 m. e E 620.032,66 m.; deste, segue com azimute de 38°55'06" e distância de 2,30 m., até o vértice M 0010, de coordenadas N 8.156.311,63 m. e E 620.034,10 m.; deste, segue com azimute de 16°25'06" e distância de 172,91 m., até o vértice M 0011, de coordenadas N 8.156.477,49 m. e E 620.082,97 m.; deste, segue com azimute de 9°19'34" e distância de 1,00 m., até o vértice M 0012, de coordenadas N 8.156.478,47 m. e E 620.083,13 m.; deste, segue com azimute de 286°15'36" e distância de 1,52 m., até o vértice M 0013, de coordenadas N 8.156.478,90 m. e E 620.081,67 m.; deste, segue acompanhando o cul-de-sac e distância de 31,10 m., confrontando neste trecho com Antônio Evangelista Cunha, até o vértice M 0001, de coordenadas N 8.156.498,30 m. e E 620.095,24 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 2.592,517 m<sup>2</sup>, ficando este imóvel afetado como bem de uso comum do povo, em substituição aos imóveis desafetados nos incisos I, II e III.

**Art. 2º – Fica desafetada da categoria de área verde o seguinte imóvel pertencente ao Município de Montes Claros:**





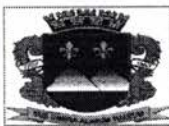
## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

I – Área Verde 01, situada no Residencial Rio do Cedro, com a seguinte descrição: *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, de coordenadas N 8.156.493,689m e E 620.027,556m; ponto este localizado na divisa dos terrenos de Área Verde 01 do Residencial Rio do Cedro. Daí, segue confrontando "Linha Divisa" com terrenos de Antônio Evangelista Cunha, deste segue, com azimute 106°05'43" e distância de 35,140m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 8.156.483,947m e E 620.061,318m, fim da confrontação. Deste ponto segue acompanhando linha divisa confrontando com os terrenos de Residencial Rio Do Cedro; deste segue, com azimute 196°25'08" e distância de 18,285m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 8.156.466,408m e E 620.056,150m; deste segue, com azimute 304°35'57" e distância de 7,296m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 8.156.470,550m e E 620.050,144m; deste segue, com azimute 240°01'45" e distância de 13,684m até o vértice -M-0005, de coordenadas N 8.156.463,714m e E 620.038,290m; deste segue, com azimute 152°57'15" e distância de 13,868m até o vértice -M-0006, de coordenadas N 8.156.451,363m e E 620.044,596m; deste segue, com azimute 87°56'54" e distância de 7,202m até o vértice -M-0007, de coordenadas N 8.156.451,621m e E 620.051,793m; deste segue, com azimute 196°25'08" e distância de 36,584m até o vértice -M-0008, de coordenadas N 8.156.416,528m e E 620.041,452m; deste segue, com azimute 300°43'39" e distância de 8,537m até o vértice -M-0009, de coordenadas N 8.156.420,890m e E 620.034,114m; deste segue, com azimute 227°43'49" e distância de 14,800m até o vértice -M-0010, de coordenadas N 8.156.410,935m e E 620.023,162m; deste segue, com azimute 142°15'25" e distância de 12,242m até o vértice -M-0011, de coordenadas N 8.156.401,254m e E 620.030,656m, situado; deste segue, com azimute 85°34'44" e distância de 6,461m até o vértice -M-0012, de coordenadas N 8.156.401,753m e E 620.037,098m; deste segue, com azimute 196°25'08" e distância de 36,596m até o vértice -M-0013, de coordenadas N 8.156.366,649m e E 620.026,754m; deste segue, com azimute 302°47'08" e distância de 7,882m até o vértice -M-0014, de coordenadas N 8.156.370,917m e E 620.020,127m; deste segue, com azimute 229°47'17" e distância de 15,273m até o vértice -M-0015, de coordenadas N 8.156.361,056m e E 620.008,464m; deste segue, com azimute 139°51'46" e distância de 12,892m até o vértice -M-0016, de coordenadas N 8.156.351,200m e E 620.016,774m; deste segue, com azimute 83°17'04" e distância de 5,661m até o vértice -M-0017, de coordenadas N 8.156.351,862m e E 620.022,396m; deste segue, com azimute 196°25'08" e distância de 38,300m até o vértice -M-0018, de coordenadas N 8.156.315,124m e E 620.011,571m; deste segue, com azimute 286°25'08" e distância de 2,084m até o vértice -M-0019, de coordenadas N 8.156.315,713m e E 620.009,572m; deste segue, com azimute 264°01'54" e distância de 2,285m até o vértice -M-0020, de coordenadas N 8.156.315,475m e E 620.007,299m; deste segue, com azimute 241°38'40" e distância de 30,931m até o vértice -M-0021, de coordenadas N 8.156.300,785m e E 619.980,080m, fim da confrontação. Deste ponto segue acompanhando linha divisa confrontando com os terrenos de Antônio Evangelista Cunha; deste segue, com azimute 286°18'04" e distância de 7,464m até o vértice -M-0022, de coordenadas N 8.156.302,880m e E*





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

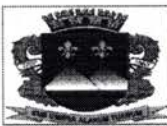
619.972,916m, situado; deste segue, com azimute  $15^{\circ}58'47''$  e distância de 198,478m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.667,899 m<sup>2</sup>, ficando este imóvel desafetado da categoria de área verde.

**Art. 3º** – Em substituição à área verde desafetada no artigo 2º desta Lei, ficam afetados como áreas verdes do Município os seguintes imóveis:

I – Área Verde 01, situada no Residencial Rio do Cedro – Prolongamento, com a seguinte descrição: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M 0001, de coordenadas N 8.156.500,43 m. e E 620.035,34 m., situado no limite com Antônio Evangelista Cunha, deste, segue com azimute de  $105^{\circ}14'40''$  e distância de 43,68 m., até o vértice M 0002, de coordenadas N 8.156.488,95 m. e E 620.077,49 m.; deste, segue com azimute de  $171^{\circ}46'11''$  e distância de 9,32 m., confrontando neste trecho com Avenida 03, até o vértice M 0003, de coordenadas N 8.156.479,72 m. e E 620.078,82 m.; deste, segue com azimute de  $286^{\circ}17'44''$  e distância de 15,39 m., confrontando neste trecho com Quadra 08A, até o vértice M 0004, de coordenadas N 8.156.484,04 m. e E 620.064,05 m.; deste, segue com azimute de  $196^{\circ}25'06''$  e distância de 176,85 m., até o vértice M 0005, de coordenadas N 8.156.314,40 m. e E 620.014,07 m.; deste, segue com azimute de  $286^{\circ}25'06''$  e distância de 1,84 m., confrontando neste trecho com Rua 04, até o vértice M 0006, de coordenadas N 8.156.314,92 m. e E 620.012,30 m.; deste, segue com azimute de  $285^{\circ}58'31''$  e distância de 3,10 m., até o vértice M 0007, de coordenadas N 8.156.315,78 m. e E 620.009,32 m.; deste, segue com azimute de  $261^{\circ}33'54''$  e distância de 2,04 m., até o vértice M 0008, de coordenadas N 8.156.315,48 m. e E 620.007,30 m.; deste, segue com azimute de  $241^{\circ}38'38''$  e distância de 32,58 m., até o vértice M 0009, de coordenadas N 8.156.300,00 m. e E 619.978,63 m.; deste, segue com azimute de  $285^{\circ}58'50''$  e distância de 0,66 m., confrontando neste trecho com Antônio Evangelista Cunha, até o vértice M 0010, de coordenadas N 8.156.300,18 m. e E 619.978,00 m.; deste, segue com azimute de  $15^{\circ}58'47''$  e distância de 208,30 m., até o vértice M 0001, de coordenadas N 8.156.500,43 m. e E 620.035,34 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 6.227,982 m<sup>2</sup>, passando o imóvel a integrar a categoria de área verde do Município;

II – Área Verde 1A, situada no Residencial Rio do Cedro – Prolongamento, com a seguinte descrição: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M 0001, de coordenadas N 8.156.468,51 m. e E 620.113,68 m., situado no limite com Antônio Evangelista Cunha, deste, segue com azimute de  $106^{\circ}17'44''$  e distância de 1,39 m., até o vértice M 0002, de coordenadas N 8.156.468,12 m. e E 620.115,01 m.; deste, segue com azimute de  $192^{\circ}58'59''$  e distância de 13,42 m., confrontando neste trecho com Luiz Alvimar Araújo, até o vértice M 0003, de coordenadas N 8.156.455,04 m. e E 620.112,00 m.; deste, segue com azimute de  $195^{\circ}43'06''$  e distância de 48,87 m., até o vértice M 0004, de coordenadas N 8.156.408,01 m. e E 620.098,76 m.; deste, segue





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

com azimute de  $195^{\circ}43'08''$  e distância de 15,94 m., até o vértice M 0005, de coordenadas N 8.156.392,66 m. e E 620.094,44 m.; deste, segue com azimute de  $196^{\circ}01'39''$  e distância de 21,99 m., até o vértice M 0006, de coordenadas N 8.156.371,53 m. e E 620.088,37 m.; deste, segue com azimute de  $195^{\circ}30'22''$  e distância de 29,14 m., até o vértice M 0007, de coordenadas N 8.156.343,45 m. e E 620.080,58 m.; deste, segue com azimute de  $195^{\circ}29'23''$  e distância de 6,70 m., até o vértice M 0008, de coordenadas N 8.156.337,00 m. e E 620.078,79 m.; deste, segue com azimute de  $286^{\circ}25'06''$  e distância de 0,29 m., confrontando neste trecho com Quadra 07A, até o vértice M 0009, de coordenadas N 8.156.337,08 m. e E 620.078,51 m.; deste, segue com azimute de  $286^{\circ}25'06''$  e distância de 3,42 m., até o vértice M 0010, de coordenadas N 8.156.338,04 m. e E 620.075,24 m.; deste, segue com azimute de  $16^{\circ}25'06''$  e distância de 136,01 m., até o vértice M 0001, de coordenadas N 8.156.468,51 m. e E 620.113,68 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de  $381,290m^2$ , passando o imóvel a integrar a categoria de área verde do Município.

**Art. 4º** – Fica o Município de Montes Claros autorizado, mediante requerimento da parte interessada, a promover o remanejamento das áreas particulares existentes no local para a adequação das mesmas conforme as desapetações e afetações produzidas nesta Lei.

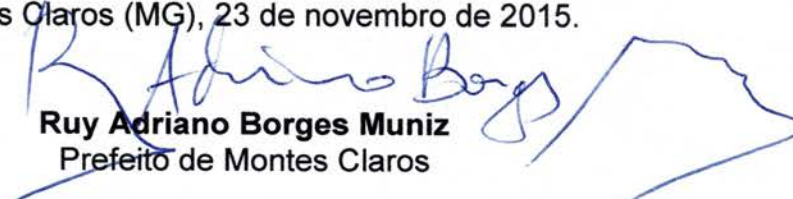
**Art. 5º** – Fica o Município de Montes Claros igualmente autorizado a promover a doação ao loteador do Residencial Rio do Cedro Prolongamento, das áreas desapetadas nos incisos I, II e III do art. 1º e inciso I do art. 2º da presente Lei, para que o loteador proceda ao registro do referido loteamento, ficando condicionada a realização das permutas de categorias citadas no art. 1º, na qual caberá ao Município de Montes Claros em compensação: a área afetada como de uso comum do povo - constante do inciso IV, do art. 1º; e; como áreas verdes afetadas - as áreas constantes no art. 3º.

**Art. 6º** – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Município de Montes Claros autorizado, ainda, a solicitar todas as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos nos arts. 1º a 3º desta Lei, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer abertura ou desmembramentos matrículas, registros e averbações perante o registro imobiliário competente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

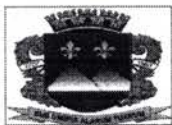
Montes Claros (MG), 23 de novembro de 2015.

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

Montes Claros (MG), 23 de novembro de 2015.

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_/2015**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem o objetivo de promover alterações nas categorias de imóveis integrantes do acervo imobiliário municipal, mediante de permuta de categorias, possibilitando a adequação do Loteamento Rio do Cedro – Prolongamento.

Trata-se de loteamento vinculado ao “Programa Minha Casa Minha Vida”, que tem o objetivo de propiciar moradia uma parcela da população com menor poder aquisitivo, cujo projeto original, da forma em que fora proposto pelo Loteador, apresentava inconsistências em sua elaboração, tornando-o incompatível com área real em que está situado, o que inviabilizou a continuidade do empreendimento já iniciado.

Certo é que a consecução das obras depende, inicialmente, das desafetações previstas no presente projeto de lei, de modo a possibilitar as alterações que se pretende promover no empreendimento, adequando-o à área em que está localizado.

Salienta-se, por fim, que as alterações promovidas nesta lei não trarão qualquer prejuízo ao Município, que conservará áreas públicas, sobretudo com a preservação de área verde.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito de Montes Claros





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 138/2015 QUE “Desafeta áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, com preservação de área verde e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.**


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a desafetação de bens públicos e sua posterior doação é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de dezembro de 2015.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 138/2015**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: “Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, com Preservação de Área verde e dá outras providências”.**

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto trata de autorização para desafetar áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, com preservação de área verde e dá outras providências.

De acordo com o art. 1º, - Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, a ser feita com a aprovação e registro do Loteamento Rio do Cedro Prolongamento, as seguintes áreas:

I - Área de sistema viário, denominada RUA 01, situada no Residencial Rio do Cedro, de acordo com a descrição mencionada neste dispositivo, **perfazendo uma área de 963,067 m2**, que, ficando este imóvel desafetado da categoria de bem de uso comum, passará a integrar a categoria de bens dominicais;

II - Área de sistema viário, denominada RUA 02, situada no Residencial Rio do Cedro, de acordo com a descrição mencionada neste dispositivo, **perfazendo uma área de 973.684 m2** ficando este imóvel desafetado da categoria de bem de uso comum, passando a integrar a categoria de bens dominicais;

III - Área de sistema viário, denominada RUA 03, situada no Residencial Rio do Cedro, de acordo com a descrição mencionada neste dispositivo, **perfazendo uma área de 985,215 m2** ficando este imóvel desafetado da categoria de bem de uso comum, passando a integrar a categoria de bens dominicais;

IV - Área de sistema viário, denominada AVENIDA 3, situada no Residencial Rio do Cedro - Prolongamento, de acordo com a descrição mencionada neste dispositivo, **perfazendo uma área de 2.592,517 m2**,", ficando este imóvel afetado como bem de uso comum do povo, em substituição aos imóveis desafetados nos incisos I, II e III, apesar de no PL constar “I,II,II”.



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

No art. 2º - Fica desafetada da categoria de área verde o seguinte imóvel pertencente ao Município I - Área Verde 01, situada no Residencial Rio do Cedro, de acordo com a descrição mencionada neste dispositivo, perfazendo uma área superficial de **5.667,899 m2**, ficando este imóvel desafetado da categoria de área verde.

No art. 3º - - Em substituição à área verde desafetada no artigo 2º desta Lei, ficam afetados como áreas verdes do Município os seguintes imóveis:

I - Área Verde 01, situada no Residencial Rio do Cedro – Prolongamento, de acordo com a descrição mencionada neste dispositivo, **perfazendo uma área de 6.227,982 m2**, passando o imóvel a integrar a categoria de área verde do Município.

I I - Área Verde 1A, situada no Residencial Rio do Cedro Prolongamento, de acordo com a descrição mencionada neste dispositivo, **perfazendo uma área de 381,290m2**, passando o imóvel a integrar a categoria de área verde do Município.

No art. 4º, fica o Município de Montes Claros autorizado, mediante requerimento da parte interessada, a promover o remanejamento das áreas particulares existentes no local para a adequação das mesmas conforme as desafetações e afetações produzidas nesta Lei.

No art. 5º, fica o Município de Montes Claros igualmente autorizado a promover a doação ao loteador do Residencial Rio do Cedro Prolongamento, das áreas desafetadas nos **incisos I, II e III do art. 1º e inciso I do art. 2º** da presente Lei, para que o loteador proceda ao registro do referido loteamento, ficando condicionada a **realização das permutas de categorias citadas no art. 1º** na qual caberá ao Município de Montes Claros em compensação a área afetada como de uso comum do povo - **constante do inciso IV, do art. 1º**; e como áreas verdes afetadas - as áreas constantes no **art. 3º**.

No Art. 6º, para atender ao disposto nesta Lei, fica o Município de Montes Claros autorizado, ainda, a solicitar todas as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos nos arts. 1º a 3º desta Lei, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer abertura ou desmembramentos matrículas, registros e averbações perante o registro imobiliário competente.

Nos termos da Mensagem, "Trata-se de loteamento vinculado ao "Programa Minha Casa Minha Vida", que tem o objetivo de propiciar moradia uma parcela da população com menor poder aquisitivo, cujo projeto original, da forma em que fora proposto pelo Loteador, apresentava inconsistências em sua elaboração, tornando-o incompatível com área real em que está situado, o que inviabilizou a continuidade do empreendimento já iniciado.



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Certo é que a consecução das obras depende, inicialmente, das desafetações previstas no presente projeto de lei, de modo a possibilitar as alterações que se pretende promover no empreendimento, adequando-o à área em que está localizado. Salienta-se, por fim, que as alterações promovidas nesta lei não trarão qualquer prejuízo ao Município, que conservará áreas públicas, sobretudo com a preservação de área verde.”

A Lei Orgânica Municipal, art. 13, inciso X c/c art. 106, inciso I, estabelece como competência do Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_

Suplente/Vice-Presidente: Idelfonso Pereira Araújo: \_\_\_\_\_